

## Termo de Notificação - TN

|                            |  |
|----------------------------|--|
| Processo:                  | PCSB/CSB/0022/2023                           |
| Nome da Fiscalização:      | AF do SAA e SES de Maranguape e Localidades. |
| Relatório de fiscalização: | RF/CSB/0026/2023                             |

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

|           |   |
|-----------|---|
| Nome:     | Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.                 |
| Endereço: | Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza |
| Telefone: | (85) 3194-5605  |

### 2. Identificação do Notificado

|               |  |
|---------------|--|
| Nome:         | CAGECE   |
| CNPJ:         | 07040108000157   |
| Responsável:  | Neurisângelo Cavalcante de Freitas   |
| Qualificação: | Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário |
| Endereço:     | Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE                 |

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

|               |  |
|---------------|--|
| Determinação: | D6 (RF/CSB/026/2023)   |
| Constatações: | <p>- Verificando os laudos das análises dos efluentes das lavagens dos filtros (Rejeitos Gerados) da ETA Maranguape, ETA Amanari, ETA Itapebussu e ETA Sapupara, no período de ago/2022 a jul/2023, constataram-se as seguintes não conformidades com relação à legislação ambiental:</p> <p>ETA Amanari</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; DQO: os meses de ago/2022 a jan/2023 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</li> <li>&gt; Sólidos Sedimentáveis: os meses de ago/2022 a nov/2022, jan/2023 e mar/2023 a jun/2023 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</li> <li>&gt; Sólidos Suspensos Totais: os meses de ago/2022 a jan/2023 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017.</li> </ul> <p>ETA Itapebussu</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; DQO: os meses de ago/2022 a dez/2022 e mai/2023 a jul/2023 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</li> <li>&gt; Sólidos Sedimentáveis: os meses de ago/2022 a fev/2023, abr/2023, mai/2023 e jul/2023 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</li> <li>&gt; Sólidos Suspensos Totais: os meses de ago/2022 a dez/2022 e abr/2023 a jul/2023 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</li> <li>&gt; Alumínio: o mês de jun/2023 apresentou não conformidade, com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</li> <li>&gt; pH: o mês de jun/2023 apresentou não conformidade, com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</li> </ul> <p>ETA Sapupara</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>&gt; DQO: os meses de set/2022 a dez/2022 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</li> <li>&gt; Sólidos Sedimentáveis: os meses de set/2022 a jan/2023 e mar/2023 a jul/2023 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017;</li> </ul> |

|                   |   |
|-------------------|---|
| Constatações:     | > Sólidos Suspensos Totais: os meses de set/2022 a jan/2023, mar/2023 e mai/2023 a jul/2023 apresentaram não conformidades, com o estabelecido pela Resolução COEMA nº 02/2017.   |
| Orientação:       | A CAGECE deve realizar o manejo, acondicionamento, transporte e disposição adequada de lodos e subprodutos do tratamento de água, visando corrigir a não conformidade descrita na constatação C6.   |
| Prazo (dias):     | 30  |
| Fundamento Legal: | <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art.160 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços será responsável pelo manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada e ambientalmente aceitáveis dos lodos e subprodutos resultantes das unidades operacionais e dos processos de tratamento, em conformidade com a legislação e regulamentação ambiental vigente.</p> <p>-</p> <p>Art.14 da Resolução COEMA 2/2017 - Os efluentes advindos de lavagem de filtro de Estações de Tratamento de Água - ETA deverão obedecer as seguintes condições:</p> <p>I - pH entre 6 e 9,5;</p> <p>II - temperatura: inferior a 40o C;</p> <p>III - sólidos em suspensão totais: até 100mg/L;</p> <p>IV – sólidos sedimentáveis: até 1mL/L;</p> <p>V - alumínio total: até 10 mg/L;</p> <p>VI – DQO: até 200mg/L; e</p> <p>VII – materiais flutuantes: ausente.</p> <p>Parágrafo Único: Efluentes de lavagem de filtro de Estações de Tratamento de Água – ETA que passarem por desidratação, deverão receber o tratamento e disposição/destinação adequada do resíduo, conforme o estabelecido pelo órgão ambiental competente.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> |

Constatações:

|                   |   |
|-------------------|---|
| Fundamento Legal: | <p>Art. 22 da Res. nº 122/2009 da ARCE - O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsável pelo manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada e ambientalmente aceitáveis dos lodos e subprodutos resultantes das unidades operacionais e dos processos de tratamento.</p> <p>§ 1º - A água utilizada nas operações de lavagem e no processo de tratamento deverá ser recirculada ou despejada, desde que satisfaça as normas de lançamento ou de descargas aplicáveis.</p> <p>§ 2º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS não poderá receber lodos, resíduos de tratamento preliminar de estações de tratamento de esgoto e de estações elevatórias de esgoto ou outros resíduos contaminantes na rede de esgotos, sejam próprios ou de terceiros.</p> <p>§ 3º - O PRESTADOR DE SERVIÇOS não poderá receber cargas concentradas de esgoto próprio ou de terceiros despejadas por caminhões limpa-fossa ou similares nas estações de tratamento de esgotos, a menos que esta tenha sido projetada ou adaptada para este fim.</p> <p>-</p> <p>Art. 23 da Resolução 122/2009 - O manejo, o condicionamento, o transporte e a disposição de lodos e seus subprodutos deverão ser realizados em conformidade com a legislação e a regulamentação ambiental vigente.</p> |
| Infrações:        | 04.04 - Gestão do manejo de resíduos - Não realizar a gestão do manejo, condicionamento, transporte e disposição adequada de lodos e subprodutos do tratamento de água ou de efluentes.   |

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

|               |                               |            |         |
|---------------|-------------------------------|------------|---------|
| Nome:         | Alceu de Castro Galvão Junior |            |         |
| Cargo/Função: | Analista de Regulação         | Matricula: | 047-1-5 |
| Lotação:      | Coordenadoria de Saneamento   |            |         |

|   |             |
|---|-------------|
| Fortaleza, 01/12/2023   | Assinatura: |
| Recebido em: __/__/____   |             |
| Por _____<br><div style="display: flex; justify-content: space-around; width: 100%;"> <span>Identificação</span> <span>Assinatura _____</span> </div> |             |